

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.226-2

DATA: 21/12/2022

PARECER CEE/CES n.º 121/24

APROVADO EM 21/08/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da UENP, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/11/24 a 21/11/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/SETI n.º 598/24 (fl. 414), de 31/07/24 e Informação Técnica n.º 77/24-CES/Seti (fls. 412 e 413), de 30/07/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *campus* Cornélio Procópio, mediante Ofício n.º 56/24-GR/UENP, de 20/05/24. (fl. 344).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.226-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Estadual:
 - reconhecimento: n.º 79.844, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/06/77.
- b) Portaria Seti:
 - última renovação de reconhecimento n.º 149/20, de 02/06/20 DOE de 20/11/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 107/20, de 01/06/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 22/11/20 a 21/11/24.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procopio.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 02 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à folha 346, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06(seis) anos. (fls. 61 e 346)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fl. 235, descreveu os Objetivos do Curso, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 27,163,353. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, 347.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.226-2

O curso tem como coordenador o professor Altair Santos de Oliveira Tosti, graduado em Matemática e mestre em Matemática Aplicada e Computacional, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL 2011/2015) e doutor em Matemática pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp - 2019). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 164)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 09 (nove) doutores, 06 (seis) mestres. Destes, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) (T-40) Trabalho em Tempo Integral e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT - 20/24). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls.165 a 180)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 345:

Ingressantes		Concluintes						
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2014	30	07	01	-	-	-	-	-
2015	30	-	03	01	02	-	-	-
2016	34	-	-	02	03	-	-	-
2017	46	-	-	-	02	01	-	02
2018	32	-	-	-	-	01	02	-
2019	41	-	-	-	-	-	08	02
2020	32	-	-	-	-	-	-	02
2021	16	-	-	-	-	-	-	-
2022	13	-	-	-	-	-	-	-
2023	07	-	-	-	-	-	-	-

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 13,51% de concluintes.

A UENP apresentou Ata n.º 10/24, de 18/07/24, fls. 352 a 364, na qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

[...]

Justificativa quanto ao Índice de Concluintes do Curso de Matemática:

O curso de graduação de Licenciatura em Matemática possui caráter eminentemente social, visto que a linguagem matemática é um veículo de valores que transmite o pensamento de uma sociedade, e que é dentro dela que as transformações históricas, científicas e tecnológicas realizam progressos, tendo como objetivos:

Objetivo geral - Preparar profissionais para funções de magistério na Educação Básica (Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Técnica, bem como outras modalidades) e no Ensino Superior, visando assegurar a produção e difusão de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.226-2

conhecimentos, na área de Educação Matemática, Matemática, Tecnológica ou áreas afins, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo a formação de profissionais e a integração da pesquisa continuada, fundamentada na estimulação da curiosidade e na capacidade de análise, interpretação, liberdade e evolução do pensamento científico.

Objetivos específicos: criar condições para que o licenciando se aproprie de reflexões teórico-metodológicas, tendo em vista suas áreas de atuação específica em seu meio sócio-político-cultural; conduzir o licenciando ao exercício da crítica de diferentes teorias que fundamentam a Educação Matemática e na condução didático-metodológica de propostas de ensino, pesquisa e extensão; contribuir para a formação de profissionais aptos a promover e democratizar a linguagem e os conhecimentos matemáticos; capacitar profissionais capazes de explorar a matemática e suas tecnologias a bem da educação e da cultura; preparar o licenciando para ingressar em cursos de pós-graduação em Educação Matemática e áreas afins.

Nesse documento, retrata-se um breve histórico do curso, pontos estratégicos do Projeto Político Pedagógico do curso, trazendo seus pontos em comum acordo com os documentos oficiais e suas estratégias, um panorama dos cursos de licenciatura em Matemática nacional e estadual, projetos articulados pelo colegiado e um panorama dos últimos 10 (dez) anos no processo de entrada e saída e o impacto na formação dos alunos egressos. Atualmente, a UENP oferece Licenciatura em Matemática, possibilitando ao egresso lecionar Matemática na Educação Básica (Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Técnica, bem como outras modalidades) e no Ensino Superior, após complementação de estudos em cursos de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* o curso buscou atender as demandas dos documentos oficiais. Em particular, as do Parecer CNE/CP n.º 02/2019, aprovado em 7 de novembro de 2019, e da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, aprovada em 20 de dezembro de 2019, que define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior, incluindo os cursos de Licenciatura.

Atualmente, no ano letivo de 2024, o curso está com dois projetos pedagógicos em andamento, em razão do atendimento às normativas indicadas anteriormente, demonstrando a atualização constante de modo a acompanhar o contexto educacional atual por meio da reestruturação dos seus Projetos Pedagógicos de Curso.

A reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática tem como justificativa a readequação curricular e incorporação dos elementos exigidos pelos documentos oficiais advindos dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, porém sempre de modo atento para a realidade e o contexto regional de sua inserção. De acordo com o parecer da Comissão Verificadora Externa do CEE/PR, em virtude do resultado insatisfatório obtido no Exame Nacional dos Estudantes de 2016, foram realizadas alterações relevantes que visam à obtenção de melhores resultados nos próximos exames, em decorrência das recomendações sugeridas.

Este projeto pedagógico buscou atender as demandas dos documentos oficiais, em particular da resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES n.º 02/2015 que define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior, incluindo os cursos de Licenciatura. A estrutura curricular contempla, ainda, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação para cursos de graduação em Licenciatura em Matemática com disciplinas voltadas para a especificidade do curso a fim de sustentar uma formação sólida no que diz respeito à formação de um educador em Matemática.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 foi responsável por debates nas Instituições de Ensino Superior ao propor um

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.226-2

modelo educacional para o Brasil apoiado em parâmetros para a formação de professores.

Atualmente, a Educação Básica vive momentos de transformações, às margens da implantação de uma Base Nacional Comum Curricular e da reforma do Ensino Médio, e de suas modalidades, é importante aprimorar a formação inicial de professores de modo a contemplar as novas demandas do campo de atuação profissional.

De modo geral, com as transformações no processo educativo os professores deixam o caráter de transmissores de conhecimentos e passam a assumir um papel de formadores de profissionais, aptos para competir no mercado global, de cidadãos críticos e capazes de responder às exigências da sociedade contemporânea e de transformá-la quando necessário.

É consenso que as transformações ocorridas no mundo contemporâneo, frente ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, justificam a necessidade de revisão e atualização constante nos currículos dos cursos de graduação.

Quanto a reestruturação do Curso de Licenciatura em Matemática neste momento, tem-se consciência de que realizaremos um significativo avanço em relação ao PPC anterior, oportunizando a flexibilização curricular e a curricularização da pesquisa, extensão e internacionalização, além de contemplar as diversidades que permeiam a sociedade e o campo de trabalho dos futuros professores.

Temos clareza de que, em decorrência da dinâmica social sempre em transformação, o novo PPC logo revelará suas lacunas e contingências. Por isso, há a realização de um processo de avaliação constante pelo Núcleo Docente Estruturante, buscando um aprimoramento que leve em conta as relações sociais e econômicas na região em que o curso é ofertado, não obstante da realidade que assola a formação de professores no Brasil, em especial às áreas exatas (Matemática, Química e Física).

O curso oferece projetos/programas de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização com e sem fomento. O currículo mínimo do curso de Licenciatura em Matemática, bem como a flexibilidade curricular, as disciplinas eletivas e as demais ações curriculares visam inserir o licenciando em atividades que permitam o conhecimento e inserção do campo de trabalho com situações ligadas ao seu contexto sociocultural. Tal fato pode oportunizar a ampliação de seu campo de atuação, pois a Matemática estabelece relações interdisciplinares com diferentes áreas do conhecimento.

Ao investir no ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, o projeto pedagógico do curso pretende propiciar ao licenciando o desenvolvimento da autonomia que lhe permitirá exercer sua profissão consciente de seu compromisso social. Aprofundar o aprendizado da graduação, por meio da pesquisa aplicada, é chave para o desenvolvimento de novas soluções e a consequente melhoria da sociedade, dessa forma, a busca por excelência educacional tem se tornado um aspecto cada vez mais crucial no cenário profissional contemporâneo. Nesse contexto, o impacto da pós-graduação na carreira mostra resultados tangíveis no desenvolvimento de habilidades e na progressão no mercado de trabalho.

Perspectivas Futuras para o curso

No ano de 2024, o curso foi contemplado com uma Encomenda Governamental, que visa articular com o Programa de Pesquisa e Inovação Didático Pedagógica dos cursos de graduação, tendo como coordenador o Prof. Dr. João Coelho Neto e os professores do Colegiado de Matemática. A partir desse fomento o curso propõe o desenvolvimento de projeto que consiste num Ambiente Ativo de Aprendizagem, denominado de A3, do curso de Licenciatura em Matemática da UENP CCP, que contará com novas práticas e formas de abordagem educacional, tendo em vista, a implementação e adequação estrutural que será implantada nas salas de aula. Em adição, o curso utilizará práticas diferenciadas, que possam contar com uma interação maior dos licenciandos, especialmente em relação a sua

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.226-2

futura atividade docente, por isso além do ambiente que auxiliará, metodologias ativas serão instituídas a fim de estimular a autonomia e a independência dos estudantes.

Esses projetos e um contínuo engajamento de atividades que visam incorporar uma realidade prática para os discentes, são fatores determinantes para um bom processo de formação e essas práticas compreendem um esforço diários dos professores do colegiado para gerar uma formação crítica e de qualidade aos discentes do curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus de Cornélio Procópio.

Além das encomendas e fomentos externos oriundos de pesquisa, a universidade está em um movimento robusto de compras de equipamentos para um ambiente de inovação pedagógica, provendo práticas pedagógicas inovadoras que visam promover um ensino mais eficaz e eficiente, utilizando metodologias e estratégias diferenciadas e atuais, assim, buscando aproveitar as vantagens da tecnologia e do conhecimento atual para criar experiências de aprendizagem mais enriquecedoras e eficientes.

Os esclarecimentos prestados pela UENP, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Quanto às considerações sobre o percentual mínimo de concluintes presente na Ata n.º 10/24, de 18/07/24, fls. 352 a 364, esta Câmara acolhe a manifestação da instituição.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UENP informa, fls. 145 a 151, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir, transcrevemos algumas informações apresentadas pela IES:

[...]

ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO

Atendendo às recentes demandas para a formação inicial de professores para a Educação Básica, na área de Matemática, este projeto de curso visa a inserção da extensão no currículo a partir da Resolução 007/2018 do Conselho Nacional de Educação, a Deliberação CEE/PR n. 08/2021 que se refere às normas estaduais para a inserção da extensão no currículo e a Resolução n.º 003/2022 CEPE/UENP que trata da característica e especificidades das AEX no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Este item do PPC é acompanhado de um Regulamento de extensão disposto no Anexo VII deste texto. As Atividades Curriculares de Extensão (AEX), no âmbito da Licenciatura em Matemática, do curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus de Cornélio Procópio (UENP-CCP), se caracterizam como ações de extensão curriculares vinculadas às intervenções realizadas por acadêmicos e professores que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior e que estejam vinculadas à formação do acadêmico. E, ainda, que proporcionem momentos de vivências de práticas

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.226-2

pedagógicas associadas ao ensino e a aprendizagem de objetos do conhecimento matemático, de modo que os estudantes possam vivenciar a prática pedagógica para além dos momentos de estágio e consigam articular atividades extensionistas com sua futura prática docente. De modo que tais atividades permeiam todo o processo de formação inicial, o curso de Licenciatura em Matemática decidiu por vincular as AEX à Prática como Componente Curricular e às disciplinas obrigatórias do curso articulando as subáreas da Matemática. Neste contexto, as AEX têm início na primeira série e término na quarta série do curso, sob responsabilidade dos docentes dos componentes curriculares a que se vinculam as AEX, do Coordenador de AEX e dos projetos e programas de extensão vinculados às atividades de extensão. O discente do curso de Licenciatura em Matemática deve, até o tempo de integralização do curso, cumprir 345 horas de atividades de extensão, atendendo o mínimo de 10% da carga horária prevista na legislação para conclusão do curso. O cumprimento dessa carga horária deve ser vinculado aos projetos de extensão vinculados aos docentes de cada disciplina e cadastrados previamente na PROEC ou no sistema institucional vigente.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação de suas contribuições na formação dos estudantes.

No que se refere à Resolução CNE/CP n.º 04/24, de 29/05/24, o curso deverá se adaptar aos termos da referida Resolução, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, 03/06/24, conforme o artigo 17 da referida norma.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/11/24 a 21/11/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.226-2

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE, resumo descritivo das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES